

FAQs PORTARIA DE CERTIFICAÇÃO DE SOFTWARE
Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Q1: De acordo com a legislação apenas as empresas que vendam a particulares (clientes finais) é que estão obrigados a ter software certificado, certo? Quais as empresas obrigadas a ter o software certificado?

R1: *Todas as que sendo sujeitos passivos de IRS ou de IRC, utilizem programas de facturação para a emissão de facturas ou documentos equivalentes ou talões de venda, e não estejam excluídas nos termos do nº 2 do artigo 2º.*

Q2: Uma empresa que forneça apenas para um cliente que tem actividades exclusivamente de produção logo está isento de possuir software certificado, a meio do ano começa também a vender para clientes particulares. A partir de quando é que esta empresa é obrigada a possuir software certificado? Quais as facturas que devem possuir os requisitos da certificação?

R2: *A partir do momento em que começa a vender para particulares, devem as facturas subsequentes, emitidas para comerciantes ou particulares passar a ser emitidas por um programa certificado utilizando uma nova série de facturação. Não podem coexistir na mesma série documentos assinados e não assinados.*

Não podem coexistir igualmente um programa de facturação para consumidores finais e outro para sujeitos passivos que exerçam actividades empresariais.

Q3: Os softwares específicos (não comerciais – processamento de salários, controlo de assiduidade) são excluídos da certificação pela DGCI?

R3: *Sim, só é exigida certificação para programas que emitam facturas, documentos equivalentes ou talões de venda.*

De igual modo, não são certificados os programas não comercializados cujo utilizador seja o titular dos direitos de autor.

Q4: A certificação é apenas uma por empresa produtora de software ou uma por cada empresa utilizadora desse software?

R4: *A certificação é por programa de facturação, devendo a empresa produtora pedir a certificação para cada um dos diferentes programas de facturação que produza.*

Q5: No caso de um utilizador ter um volume de negócios superior a €150 000, mas emitir menos de 1 000 documentos anuais de venda, está abrangido pela referida obrigação?

R5: *Não, ainda que tenha um volume de negócios superior a € 150 000, é necessário que, cumulativamente, emita mais de 1 000 documentos.*

Q6: Se uma empresa tiver uma aplicação principal de facturação e outros segmentos de aplicações do tipo Obras, Rent-a-Car, etc que enviam dados (elas próprias) para a aplicação principal de facturação, basta enviar para certificação a aplicação de facturação?

R6: *Todas as aplicações que emitam facturas a entregar ao cliente, devem ser objecto de certificação. Se os valores a facturar são apurados numa outra aplicação, mas a emissão da factura é feita apenas na aplicação de facturação, só esta deve ser certificada.*

Q7: Uma entidade que não é obrigada a ter o SAF-T PT (sujeito passivo de IRS) e que tem um volume de facturação superior a 250.000 euros é obrigado a ter o programa de facturação certificado?

R7: *Sim, passa a ser obrigado a utilizar um software certificado e, conseqüentemente, ficará obrigado a exportar o SAFT-PT.*

Q8: Temos duas aplicações distintas que trabalham na mesma base dados (FrontOffice e BackOffice), em que uma é usada unicamente como ponto de venda e a outra para fazer manutenções (operadores, parametrizações de impressoras, controle e transferências de Stock). Existe a necessidade de certificar as duas aplicações? Ou basta unicamente a que tem a função de Vendas?

R8: *Só a aplicação que emite a facturação deve ser certificada, devendo reunir os respectivos requisitos.*

Q9: Admitamos que temos clientes que têm de utilizar um software certificado. Como proceder relativamente a clientes que não estão obrigados a ter um programa de facturação certificado?

R9: *O produtor de software ao pedir a certificação de um programa de facturação assume que, independentemente do seu utilizador, respeita os critérios exigidos pela portaria n.º 363/2010.*

Assim sendo, nada obsta que um utilizador não obrigado a adoptar programa certificado, não o possa utilizar.

O produtor de software não pode é ter uma versão para utilizadores obrigados e outra para utilizadores não obrigados.

Q10: Posso ainda vender versões (novas/actuais) não certificadas a utilizadores não obrigados?

R 10: *A venda de uma versão não certificada não constitui qualquer infracção.*

Todavia, a intenção do legislador não é a de facultar mecanismos de evasão para os contribuintes não obrigados a ter programas de facturação, pelo que do ponto de vista ético e deontológico as softwares houses devem promover a comercialização de programas mais actuais que garantam a integridade dos dados registados, abstendo-se de manter em comercialização quaisquer versões que possam potenciar a fraude fiscal.

Face à evolução prevista estará ainda a enganar o cliente, vendendo-lhe um produto que deixará de poder ser utilizado.

Q11: Os programas devem obedecer às novas regras já a partir de Setembro ou apenas a partir de Janeiro/2011?

R11: Apenas a partir de Janeiro de 2011. O pedido de certificação pode ser feito a partir de 1 de Setembro desde que o software cumpra as regras exigidas pela portaria.

Se o produto obtiver o certificado antes de 1 de Janeiro 2011, poderá ser desde logo instalado em clientes. Deste modo a base de clientes fica apta a trabalhar de acordo com os requisitos a 1 de Janeiro de 2011, isto é tem de passar a emitir facturas assinadas.

Q12: Como produtores de software, como podemos ter mesmo a garantia escrita por parte das Finanças de que o nosso produto cumpre a 100% as especificações definidas?

R12: De acordo com a Portaria 363/2010, a certificação passa, em primeira instância, pelo compromisso de observância dos requisitos previstos na Portaria para certificação dos programas de facturação, bem como das Regras Técnicas divulgadas pela DGCI.

Os eventuais testes de conformidade são feitos à posteriori pela DGCI, no âmbito de um processo no qual os produtores têm os normais meios de defesa.

2. OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES DE SOFTWARE

Q13: Se for certificada a versão de Facturação 2010 (v 1.07.0001) e posteriormente forem lançadas novas releases vl.07.0002, vl.07.0003, etc; com novas opções e funcionalidades ainda dentro da versão principal Facturação 2010 (v1.07), é necessário voltar a pedir a certificação?

R13: Não, a empresa de software terá que assumir o compromisso de manter todos os requisitos na versão certificada e em todas as versões posteriores. Se na versão certificada ou em qualquer versão posterior for detectado o não cumprimento de qualquer um dos requisitos, a DGCI poderá revogar o certificado atribuído ao produto.

Q14: O impresso para o pedido de certificação é disponibilizado on-line e o seu preenchimento é também feito on-line ou é preenchido em papel e entregue na DGCI?

R14: O impresso para o pedido de certificação onde também será enviada a chave pública para validação das assinaturas de documentos será disponibilizado on-line a partir de 1 de Setembro de 2010 exclusivamente através do Portal das Finanças.

Q15: O Artigo 9º indica que devem apresentar DURANTE o mês de Setembro de 2010, para os programas em utilização e que sejam susceptíveis de actualização, o pedido de certificação para os referidos programas. Após esse período os programas existentes não poderão ser objecto de certificação?

R15: Deve ser entendido este prazo como o início do período para pedido de certificação por parte dos produtores de software, para os programas existentes.

Para qualquer outro programa que seja produzido depois dessa data poderá ser pedida a certificação em qualquer momento.

Q16: Deve ser enviado um pedido de aprovação (independente) para cada aplicação \ programa ou o modelo é genérico para pedir a aprovação de todas as aplicações da empresa produtora?

R16: Deverá ser pedido um certificado para cada um dos produtos comercializados pela empresa produtora e fornecida a respectiva chave pública.

Q17: Qual é entidade certificadora e respectivos contactos directos? Vai existir algum gabinete de apoio?

R17: É a DGCI que atribui o certificado.

As questões devem ser encaminhadas para o e-mail:

dspcit-cs@dgci.min-financas.pt

3. QUESTÕES TÉCNICAS

Q18: Há alguma forma de distinguir quais são os documentos sujeitos a assinatura (Hash) e os que podem ser usados sem assinatura?

R18: São obrigados a conter assinatura as facturas ou documentos equivalentes e os talões de venda, incluindo, portanto, os seguintes documentos:

- **Factura, Nota de Débito, Venda a dinheiro, Factura-recibo, Talão de venda, Nota de crédito, Talão ou Nota de devolução.**
- **São ainda obrigados a conter assinatura os documentos, qualquer que seja a sua designação, que contenham a indicação dos bens ou serviços prestados e correspondentes importâncias, susceptíveis de serem apresentados ao adquirente (consumidor final) como suporte da operação efectuada (p.ex. consulta de mesa), de acordo com o nº 2 das Regras Técnicas divulgadas.**

Não estão obrigados os documentos correspondentes, por exemplo, a orçamentos porque não dizem respeito, ainda, a uma evidência de transacção.

Q19: Na exportação para o ficheiro SAFT-PT o campo 4.1.4.4 (HashControl) passa a ser obrigatório nas aplicações certificadas?

R19: Sim, a obrigatoriedade, para os programas certificados, foi introduzida nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 6.º, n.º 3 do artigo 8.º da Portaria nº 363/2010 e alínea d) do n.º 1 do Anexo à Portaria n.º 1192/2009.

Q20: No caso do nosso software permitimos que os relatórios sejam personalizados, qual é a responsabilidade das Softwares Houses quando o utilizador altera a proposta base e deixa de cumprir as especificações definidas e como controlar este tipo de situações?

R20: *A software house deverá garantir que os elementos essenciais da facturação, registados na base de dados, não são alteráveis. Se, eventualmente, for anulada, por exemplo, a impressão da expressão “Processado por programa certificado...”, tal não é da responsabilidade do produtor de software.*

Q21: Dado que o nosso software é aberto na gestão de documentos devido aos vários países onde a empresa está presente, os requisitos para garantir a geração da chave, textos obrigatórios nos relatórios e alteração dos documentos podem ser configuráveis no próprio documento por utilizadores com permissões específicas?

R21: *O software apesar de ser passível de utilização em vários países deve, quando utilizado por um contribuinte português obrigado no âmbito da Portaria 363/2010, garantir o cumprimento das regras estabelecidas.*

Q22: Quantas Chaves Privadas uma empresa pode ter?

R22: *O produtor de software deverá, em princípio, ter uma chave privada e a respectiva chave pública a entregar por cada programa objecto de certificação devendo o par de chaves ser diferente por cada um deles.*

É, todavia, uma decisão do produtor.

Q23: A facturação em modo de multiutilizador (em rede) na mesma série, não permite o uso do hash do documento anterior. Como resolver?

R23: *A assinatura do documento deverá ser feita no momento em que é gravado na base de dados, ou seja, quando é atribuído o número sequencial ao documento, e este, só pode ser atribuído quando concluído.*

O documento pode ter um estado de preparação, no entanto em nenhuma circunstância poderá ser impresso ou exportado como documento válido porque a assinatura só é gerada no momento em que passa ao estado de concluído.

Q24: Se acontecer um erro num documento ainda não impresso, ou impresso mas não entregue ao cliente, não vai ser possível corrigi-lo, porque já tem outros documentos posteriores na base de dados.

R24: *Em nenhuma circunstância será aceitável a geração de uma nova assinatura para um qualquer documento.*

Para correcção de um valor em qualquer um dos campos com relevância fiscal, terá que ser anulado o documento e criado um novo garantindo a sequência existente.

Q25: Relativamente à versão da chave privada (números inteiros sequenciais), este número é atribuído pela empresa produtora de software, por exemplo, versão 1, 2, 3 ou vai-se buscar a algum lugar? No nosso entender como a chave privada é única para quem ter a versão da chave privada?

R25: *A numeração da chave é atribuída pela empresa produtora sendo constituída por um número inteiro que corresponde ao número de vezes que o*

pedido de alteração é efectuado e permite identificar com qual das chaves privadas foi assinado o documento.

A sua existência decorre da possibilidade de vir a ser substituída a chave privada, porque alguém dela teve conhecimento.

Q26: Conforme as especificações das regras técnicas a chave privada e pública podem ser geradas através do comando openssl (ponto 5.1), no entanto, no ponto 5.2 diz que deve ser gerado um certificado a partir da chave privada auto-assinado do qual se deve extrair a chave pública para fornecer à DGCI. Assim sendo não é necessário gerar a chave pública conforme o ponto 5.1.2?

R26: Tecnicamente, a geração do par de chaves pode ser feita a partir de um certificado (emitido por uma entidade certificadora), mas não é obrigatório.

A portaria admite que se possa gerar a chave privada e extrair a chave pública a partir da privada como ilustrado no exemplo do capítulo 5.1.2 do documento técnico.

Q27: Em que circunstâncias, posso gerar uma nova assinatura para um documento já emitido e assinado?

R27: NUNCA! Em situações excepcionais, tais como perda de cópia de segurança, mudança de software para outro produtor, integração de dados no back-office de documentos de diferentes produtores e integração de documentos de sistemas de venda desconectados (pda), os documentos devem ser tratados com as seguintes regras:

- Têm de ter uma série independente tipificada para o efeito;*
- Não podem ser assinados no sistema que os integra, devendo ser tratados como cópias do documento original e armazenados sem qualquer assinatura;*
- Devem ser exportados da mesma forma para o SAFT, apesar de não terem assinatura do sistema integrador;*
- As facturas não assinadas pelo sistema integrador devem ser impressas com a indicação “Cópia do documento original”.*

Q28: Caso a aplicação disponibilize um componente ou serviço de integração de documentos (API) é aceitável que as facturas por esta via sejam assinadas?

R28: Não, estes documentos devem ser entendidos como cópias do documento original e não podem ser assinados pela API.

No caso da API estar a ser usada para a criação de uma Factura, os dados devem ser integrados como um documento em estado não confirmado, que deve passar posteriormente a confirmado pela aplicação e não pela API.

Q29: Qual a informação sobre o documento que não poderá ser alterada após efectivada uma transacção com a respectiva assinatura?

R29: *Não poderá ser alterada a informação que por força do art. 36.º do CIVA deva constar da factura (NIF, quantidades, valores, taxas e montante do imposto) nem os elementos identificados no art.º 6.º da Portaria.*

Q30: No caso de gravação do primeiro documento de uma série ou tipo de documento de facturação, ou de um primeiro documento do exercício, como cumprir a obrigação prevista na alínea e) do art.º 6.º da Portaria?

R30: *Nestas situações este campo não deve ser preenchido.*

Q31: Uma aplicação pode ter mecanismos de alteração da informação de natureza fiscal, desde que seja gerada evidência agregada à informação original?

R31: *Quando se trate de campos fiscalmente relevantes, designadamente os referidos no art.º36.º do Código do IVA e no art.º 6.º da Portaria, não podem ser objecto de qualquer alteração.*

Q32: Usando o nosso software uma base de dados “aberta” e não tendo o controlo sobre as empresas em que está instalado, o cliente tem a capacidade de edição directa dos dados. Com isto, pode efectuar alterações que ultrapassam a software house, não deixando “marcas” que por esta possam ser detectadas. Como é que este cenário se enquadra na certificação do software?

R32: *Esta hipótese só é possível se o utilizador conhecer a chave privada da software house, que deve ser do conhecimento exclusivo do produtor do programa, de outro modo a assinatura gravada não é válida.*

4. QUESTÕES TÉCNICAS – Mais recentes

Q33: Qual a forma de apresentação na impressão das designações previstas no n.º 3 do Art.º 6.º?

R33: *Devem ser impressos os quatro caracteres correspondentes à 1.ª, 11.ª, 21.ª e 31.ª posições da assinatura registada no campo 4.1.4.3 – Hash do SAF_T_PT, em seguida um hífen “-” e depois a expressão “Processado por programa certificado n.º(e em seguida o número do certificado atribuído pela DGCI, seguido de “/DGCI” (que integra o n.º do certificado, conforme consta da respectiva atribuição).*

Exemplo: aWqC-Processado por Programa Certificado n.º XXX/DGCI

Q34: Não é claro o processo de obtenção do ficheiro com extensão 'TXT', onde deve constar a chave pública, nem o formato que o mesmo deve ter (apenas a chave pública ou também os marcadores de início e fim da chave pública), ou é apenas o *rename* do ficheiro PEM?

R34: *Nas instruções de preenchimento do Quadro 4, Campo 7 é referido que "O ficheiro deve ter a extensão. txt e conter apenas a chave pública em base - 64 no*

formato PEM.". Para estar no formato.Pem deverá ter os indicadores de início e fim da chave.

Portanto, trata-se apenas do rename do ficheiro PEM ou da geração logo em formato .txt.

Exemplo do conteúdo de um ficheiro .txt com a chave pública:

-----BEGIN PUBLIC KEY-----

**MIGfMA0GCSqGSIb3DQEBAQUAA4GNADCBiQKBgQDWDX9wVqj6ZqNZU1ojwBp
yKKkuzHTCmfK39xx/T9vWkqpcV7h3sx++ZOv2KhhNkle/1I4OCWDPCXRE4g0ulQr
0NS29vMIP3aHHayy76+IbBCNVcHFxM0ggjre1acnD0qUpZ6Vza7F+PpCyuyypD2V/p
kL1nX9Z6z5uYyqc0XaSFdwIDAQAB-----END PUBLIC KEY-----**

Q35: Nas validações efectuadas sobre a entrega de declarações Modelo 24, obriga-se a que o tamanho do ficheiro com a chave pública seja exactamente 1024 bytes. Contudo, seguindo as indicações existentes nos documentos técnicos e recorrendo à ferramenta OpenSSL, o ficheiro PEM da chave pública obtida apresentou um tamanho de 272 bytes. Qual deverá ser o tamanho espectável do ficheiro da chave pública? Que validações adicionais poderemos efectuar de forma a garantir que se trata realmente de um ficheiro que contém a chave pública?

R35: A entrega de uma chave pública gerada com o comprimento de 1024 bits, vai originar um ficheiro "Chave Pública.pem" ("Chave Pública.txt" segundo as regras DGCI) com o tamanho de 266 bytes (retirando os crlf), que em Windows corresponde aos referidos 272 bytes, o que corresponde a uma cadeia de caracteres em base-64 de 216 caracteres, acrescidos dos marcadores de início e do fim da chave pública. Este tamanho será sempre constante.

Para uma validação mais completa para além do tamanho da chave ou do ficheiro, pode ser utilizado o comando:

Openssl rsa -in ChavePublica.pem -noout -text -pubin

Este comando vai ler o ficheiro .pem e retorna o tamanho da chave em bits (deve ser 1024 bits). Se não estiver correcta vai retornar erro.

Q36: Na documentação técnica indica-se que no comando 'openssl genrsa -out c:/chavePrivada.pem 1024', 1024 será o tamanho da chave em bytes, mas a documentação do OpenSSL indica que será em bits;

R36: Trata-se de um lapso na documentação técnica, deverá ser 1024 bits e não bytes.

Conforme é referido a seguir:

"5.1.1 Para criar a chave privada

Basta executar o comando openssl com os seguintes argumentos:

cmd> openssl genrsa -out ChavePrivada.pem 1024

onde " ChavePrivada.pem" é o nome do ficheiro que irá conter a chave privada e "1024" é o tamanho em Bits.

5.2.2. Para a criação do certificado a partir da chave privada, o algoritmo RSA deverá ser utilizado com as seguintes especificações nos parâmetros:

...

Tamanho da chave privada = 1024 Bits “

Q37: O software livre está dispensado de certificação prévia?

R37: Os contribuintes a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho, só estão dispensados de utilizar programas certificados se, nomeadamente, forem os detentores dos respectivos direitos de autor, o que não é o caso.

Considerando que a utilização destes programas, tem subjacente prestações de serviços de informática que viabilizam a sua utilização por um qualquer sujeito passivo, devem estes prestadores de serviços proceder à certificação dos programas. Para o efeito, relativamente aos programas por si assistidos, as facturas devem ser assinadas com a mesma chave privada do seu exclusivo conhecimento, nos termos da alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho, e submetida em conformidade a respectiva declaração Modelo 24.

Q38: Como devo gerar a assinatura quando tenho tipos de documentos diferentes, que vão sendo produzidos de forma intercalada (Ex: Factura 1, Factura 2, Nota de Crédito 1, Factura 3, Nota de Crédito 2, etc.)?

R38: A assinatura deve ser gerada por tipo de documento e, dentro deste, por série, ordenada de forma crescente por nº de documento.

Exemplo:

Registo	InvoiceType	InvoiceDate	SystemEntryDate	InvoiceNo	GrossTotal
1	FT	2010-09-15	2010-09-15T16:01:00	FAC 001/1	10.00
2	FT	2010-09-15	2010-09-15T16:02:00	FAC 001/2	20.00
3	NC	2010-09-15	2010-09-15T16:03:00	NCR 001/1	10.00
4	FT	2010-09-15	2010-09-15T16:04:00	FAC 001/3	30.00
5	NC	2010-09-15	2010-09-15T16:05:00	NCR 001/2	20.00

Mensagens a assinar:

- **Registo 1:** 2010-09-15;2010-09-15T16:01:00;FAC 001/1;10.00;
- **Registo 2:** 2010-09-15;2010-09-15T16:02:00;FAC 001/2;20.00;Hash da FAC 001/1
- **Registo 3:** 2010-09-15;2010-09-15T16:03:00;NCR 001/1;10.00;
- **Registo 4:** 2010-09-15;2010-09-15T16:04:00;FAC 001/3;30.00;Hash da FAC 001/2
- **Registo 5:** 2010-09-15;2010-09-15T16:05:00;NCR 001/2;20.00;Hash da NCR 001/1

Q39: Como devo efectuar a exportação do ficheiro SAF-T? Pela ordem cronológica em que os documentos são criados, ou pela ordem em que são assinados dentro do tipo e série de documento correspondente?

R39: *De acordo com o exemplo da FAQ38, a exportação deve ser feita pela ordem, dentro do tipo e série de documento, de acordo com:*

FAC 001/1

FAC 001/2

FAC 001/3

NCR 001/1

NCR 001/2

Q40: Na minha empresa as notas de débito e as facturas partilham a mesma sequência numérica (ex: Factura 1, Factura 2; Nota de Débito 3, Factura 4, Nota de Débito 5). Nestes casos e tratando-se de tipos de documentos distintos como é que devem ser assinados e exportados para o SAF-T?

R40: *Neste caso, apesar da partilha de numeração, a assinatura tem que ser por tipo de documento, pelo que, os documentos deverão ser assinados e exportados para o SAF-T pela seguinte ordem: Factura 1,2,4 e no outro tipo de documento Nota de Débito 3 e 5.*

Q41: Como devo assinar o GrossTotal do SAF-T gerado, nos casos em que não existem casas decimais ou, nos casos em que existem mais do que duas casas decimais?

R: *Para assinar o GrossTotal do SAF-T gerado, deve observar as seguintes regras:*

- *Se o número original for um inteiro (ex: 1000), para gerar a assinatura deverá ser adicionado o ponto e duas casas decimais (ex:1000.00);*
- *Se o número original for um decimal com apenas uma posição (ex: 0.1) para gerar a assinatura deverá ser adicionado um zero à direita do número (ex: 0.10);*
- *Se o número original for um decimal com apenas uma posição, sem zero à esquerda do ponto (ex:.1) para gerar a assinatura deverá ser adicionado apenas um zero à direita do número (ex: .10);*
- *Se o número original usar mais do que duas casas decimais, (ex: 10.1479) para gerar a assinatura, deverá considerar o seguinte:*
 - *Se tiver 3 casas decimais (ex: 10.144) se a terceira casa decimal for até 4 inclusive a 2ª casa decimal não se altera (ex: 10.14);*
 - *Caso a 3ª casa decimal seja 5 ou superior (ex: 10.145), nesse caso a 2ª casa decimal incrementa 1 (ex: 10.15);*
 - *As posições além da 3ª casa decimal seguem a mesma norma, ou seja, por exemplo, no caso de 10.1446 ficaria na primeira conversão 10.145, pelo que, no final ficaria 10.15.*

Q42: Somos uma entidade estrangeira, sem número fiscal Português e pretendemos certificar o nosso software. Como devemos proceder para submeter a declaração M24, uma vez que não possuímos Número Fiscal Português nem senha de acesso ao Portal das Finanças?

R42: Neste caso, deverão remeter um e-mail para o seguinte endereço de correio electrónico: dsrc@dgci.min-financas.pt, com o assunto: Pedido de NIF para efeitos de Submissão de Modelo 24 – Certificação de Programas de Facturação, solicitando a atribuição de um NIF para a entidade em causa e nomeando um representante legal com um NIF Português, com morada fiscal em território nacional, para que lhe possa ser remetida a respectiva senha de acesso às declarações electrónicas.

Em resposta ao e-mail, ser-lhe-á atribuído um NIF para o efeito. O passo seguinte, será solicitar no Portal das Finanças a respectiva senha para acesso às declarações electrónicas.

Recebida a senha pelo representante, a entidade estará apta a proceder à submissão da respectiva declaração Modelo 24.

Q43: Somos uma entidade estrangeira, com número fiscal Português (980) e pretendemos certificar o nosso software. Como devemos proceder para submeter a declaração M24, uma vez que não possuímos senha de acesso ao Portal das Finanças?

R43: Neste caso, deverão remeter um e-mail para o seguinte endereço de correio electrónico: dsrc@dgci.min-financas.pt, com o assunto: Nomeação de Representante para efeitos de Submissão de Modelo 24 – Certificação de Programas de Facturação, indicando um representante legal com um NIF individual Português, com morada fiscal em território nacional, para que lhe possa ser remetida a respectiva senha de acesso às declarações electrónicas.

Em resposta ao e-mail, ser-lhe-á indicado que poderá solicitar no Portal das Finanças a respectiva senha para acesso às declarações electrónicas.

Recebida a senha pelo representante, a entidade estará apta a proceder à submissão da respectiva declaração Modelo 24.

Q44: Quando as facturas são transmitidas para integração numa aplicação receptora, como é o caso da factura electrónica com assinatura digital ou por transmissão de dados, via EDI, deve ser exportado o hash da assinatura a que se refere o artigo 6.º da Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho?

R44: As facturas emitidas por programa de facturação certificado devem sempre ser assinadas. Todavia, quando forem exportadas com intuito de integração num sistema receptor, não devem ser exportados os 4 caracteres que constituem parte do hash da assinatura nem o número de certificado. Nestes termos, não pode o sistema receptor reproduzir a factura como se se tratasse do documento original.

A factura electrónica (assinada ou transmitida via EDI) assim recebida, constitui documento válido para todos os efeitos fiscais.

Q45: Que mensagens devem constar das facturas ou documentos equivalentes emitidas por um programa certificado?

R45: As facturas emitidas por um programa certificado devem conter apenas a expressão “Processado por programa certificado n.º ./DGCI”, antecedida do conjunto de 4 caracteres da assinatura e do hífen.

Não devem, neste caso, conter simultaneamente a expressão “processado por computador”.

Em caso algum, um programa certificado pode emitir um documento original, obrigado a conter a assinatura, sem que o assine e imprima no documento a expressão a que se refere o artigo 6.º da Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho.

Os documentos emitidos por programa certificado entregues a clientes, quando não devam ser assinados, devem conter a expressão: “não serve de factura”, e, quando se trate de documentos de transporte, manter igualmente a expressão “processado por computador”.

Q46: Em que circunstância o programa de facturação certificado pode permitir séries de documentos não assinados?

R46: Para permitir a existência de documentos assinados por outro sistema, nomeadamente em consequência de facturação através de PDA ou migração de sistema de um produto para outro, não permitindo qualquer alteração do documento original ou inserção manual de outros.

Pode ainda no caso de recuperação de back up dos documentos originais.

Estes documentos, quando impressos pelo programa, devem ter a expressão: “cópia do documento original”.

Q47: Num programa certificado podem existir documentos exportáveis para o SAF-T(PT) não assinados?

R47: Na configuração de qualquer documento identificado de acordo com a tipologia prevista no SAF-T(PT), o programa de facturação não pode permitir ao utilizador qualquer opção em termos de assinatura ou exportação para o SAF-T(PT).

Q48: As consultas de mesa emitidas por programas certificados têm de conter a identificação do emitente?

R48: Todo e qualquer documento emitido por um programa certificado tem de conter a identificação do emitente (Nome ou Designação Social e NIF), bem como a numeração sequencial do respectivo documento.

As consultas de mesa, ainda que emitidas por programa não certificado, devem sempre conter os elementos referidos.

Aliás a identificação do emitente deve constar de qualquer documento entregue ao cliente, independentemente de se tratar de programa de facturação certificado ou mera registadora.